

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. 1169/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, por meio do Excelentíssimo Prefeito Municipal **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, realizará licitação para a **CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do Decreto Municipal n. 3.278, de 20 de março de 2025, do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÍNICIO E TÉRMINO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 05/01/2026 às 8h00 até 25/02/2026 às 9h00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/02/2026 às 9h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 56.582.712,90 (cinquenta e seis milhões quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e doze reais e noventa centavos).

CRITÉRIO: Menor preço global da operação total

MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.**

1.1.1. O objeto da Concessão compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modo coletivo urbano no âmbito do Município de Pompeia/SP, assim entendidos aqueles executados por ônibus autorizados ao transporte de passageiros de forma coletiva, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Executivo Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.

1.1.2. Trata-se de Concessão na modalidade patrocinada, tendo em vista o caráter de parceria público-privada.

1.2. A prestação do serviço deve assegurar acessibilidade, eficiência e segurança, para que atenda de forma contínua e satisfatória às necessidades, também, da população urbana do município.

1.3. A frota de veículos deve ser composta por ônibus com idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual de cada veículo não superior a 10 (dez) anos, equipados com sistemas de rastreamento por GPS, bilhetagem eletrônica, Wi-Fi gratuito, USB, acessibilidade universal (elevadores e espaços reservados para pessoas com deficiência) de acordo com a Norma Técnica ABNT-NBR n. 15570, ar-condicionado, bancos ergonômicos e iluminação LED interna, promovendo conforto, segurança e inclusão social.

1.3.1. Para apuração da idade média serão considerados todos os veículos da frota. Para veículos novos, a idade de cada veículo será determinada com base na data de entrada em operação no sistema. Para veículos usados, a idade será determinada com base na data do primeiro licenciamento.

1.4. Os veículos devem ter capacidade de comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) passageiros em pé.

1.5. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente.

1.6. Para a prestação dos serviços com atendimento eficiente são necessárias 6 (seis) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, de segunda a sábado. Para atender adequadamente o serviço público, o objeto possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Ônibus Urbano Convencional para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mín. de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal. Idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual de cada veículo não superior a 10 (dez) anos.	UNIDADE	3 (três) veículos em atividade
2	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	1 (uma unidade por veículo)
3	Plataforma Elevatória para Acessibilidade – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	1 (uma unidade por veículo)
4	Serviço de Limpeza e Higienização Diária – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
5	Manutenção Preventiva e Corretiva – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica.	SERVIÇO	Mensal por veículo

1.7. A CONTRATADA deverá operar com profissionais qualificados e capacitados continuamente, com ênfase em direção defensiva, atendimento humanizado ao público e respeito à legislação de trânsito.

1.8. O serviço deverá contemplar planejamento operacional inteligente, cumprindo os horários, compatíveis com os fluxos de demanda, integração entre linhas, pontualidade e agilidade nos trajetos, priorizando a redução do tempo de deslocamento e a previsibilidade dos percursos.

1.9. Consta anexo o mapeamento dos pontos de parada e da quilometragem correspondente a cada rota. Tais informações visam fornecer subsídios técnicos e operacionais para o pleno entendimento da logística envolvida na execução do serviço, assegurando precisão no planejamento, monitoramento e controle das atividades previstas.

1.10. As rotas estão devidamente detalhadas e esse mapeamento minucioso tem como objetivo garantir maior clareza quanto ao percurso planejado, contribuindo para a organização logística, a alocação

eficiente de recursos e o cumprimento adequado dos itinerários estabelecidos.

1.11. Será exigida também a implementação de canais de comunicação direta com os usuários (SAC, aplicativo Whatsapp ou central telefônica gratuita), permitindo a escuta ativa da população e a resolução ágil de eventuais ocorrências.

1.12. Essa contratação visa elevar o padrão do transporte coletivo urbano como instrumento de bem-estar social, equidade de acesso aos direitos urbanos e valorização da mobilidade coletiva, promovendo maior qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente para os que dependem diariamente desse serviço essencial para se locomover ao trabalho, escola, serviços de saúde e demais atividades cotidianas.

1.13. A concessão será regida por metas de desempenho, indicadores de qualidade e mecanismos de avaliação periódica, assegurando à CONTRATANTE o controle e a melhoria contínua da prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade no uso do transporte público.

1.14. A licitação será dividida por objeto, conforme consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.15. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.16. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Administração Municipal, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

1.17. A Concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo terá o prazo de 15 (quinze) anos, contados do início da operação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

1.17.1. A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como ao cumprimento pela Concessionária de suas obrigações contratuais durante a prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança.

1.18. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Concessionária, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.

1.19. Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Plataforma Licita Mais Brasil.

- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Pompeia/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Plataforma Licita Mais Brasil.
- 2.3. Os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no sítio da Prefeitura Municipal - www.pompeia.sp.gov.br, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.
- 2.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento na plataforma, bem como para o encaminhamento da proposta. Também devem atentar-se para a data e o horário do início da sessão de disputa de preços.
- 2.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da sessão de disputa de preços na referida data, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação em contrário.
- 2.6. Eventual custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame que pagará a plataforma Licita Mais Brasil, provedora do sistema eletrônico.

3. DO VALOR DO CONTRATO, DO SUBSÍDIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX mensal.
- 3.2. A TRP- Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação, deverá ser no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.2.1. A fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração por passageiros pagantes ou tarifa pública a ser cobrada do usuário compete ao poder público delegante, de acordo com o § 7º do art. 9º da Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.
- 3.3. Na Lei n. 3.278, de 20 de março de 2025, constou a autorização para a concessão de aporte financeiro, a título de subsídio, para cobrir eventual déficit durante a prestação do serviço público.
- 3.3.1. Arrecadada a TRP pela CONTRATADA, caso não seja atingida a cobertura dos valores do CGS – Custo Global dos Serviços, haverá sua composição com a implementação de **subsídio municipal** na forma do art. 6º da Lei 3.278 de 20 de março de 2025, cujos valores serão compostos por meio de planilha e relatório detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA na forma do § 1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025.
- 3.3.2. Conforme § 1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025, a concessão do subsídio será condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório financeiro detalhado, demonstrando os valores arrecadados com tarifas e os custos efetivos do serviço prestado, documento a ser submetido à análise da CONTRATANTE.
- 3.3.3. A existência de déficit ou de superavit tarifário deverá ser apurada mensalmente através de atualização de planilha de custos que ficará vinculada ao contrato de concessão, considerando o efetivo custo do serviço de transporte público colocado a disposição da população e indicarão:
- 3.3.3.1. Frota alocada;
- 3.3.3.2. Quilometragem total percorrida; e
- 3.3.3.3. Valor de insumos.
- 3.4. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado a CONTRATADA em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeira, caso assim reste demonstrado.
- 3.5. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 277

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto à Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

4.2.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. Dessa forma, é importante antecipar-se, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar da presente licitação, na forma eletrônica:

4.5.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.5.2. É de responsabilidade do licitante conferir os dados inseridos no sistema.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do procedimento licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021; e

l) empresa com falência decretada.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Registra-se que a vedação de participação de empresas em consórcio fundamenta-se na complexidade da fiscalização e da gestão do contrato, bem como no comprometimento de economia de escala que a contratação individual poderá trazer. Além disso, a contratação nos termos desse Edital assegurará execução eficiente e padronizada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1.1. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da garantia de proposta.

5.1.2. Será verificada, pelo Pregoeiro, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser no valor que corresponde ao importe de 1% (um por cento) do valor estimado, conforme artigos 58, 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

5.1.3. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá integrar o ANEXO DA PROPOSTA, no momento do envio das propostas.

5.1.4. Os licitantes que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste Edital serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

5.1.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município apresentando-se o comprovante de depósito;

b. caução em Títulos da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

d. fiança bancária, fornecida por banco ou instituição financeira nacional ou estrangeira devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

e. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.1.6. A prestação de garantia na modalidade caução deverá ser efetuada na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, agência 1205, conta governamental 006/00000097-0, titularidade Prefeitura Municipal de Pompeia/SP.

5.2. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

5.2.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.2.1.1. Na visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar procuração, cópia do contrato social ou documento equivalente (comprovação legal para representar a licitante), e juntamente o documento de Identidade (RG ou outro com foto).

5.2.1.2. A Administração indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa que optar por realizar vistoria prévia. A Licitante poderá fazer o agendamento a partir da publicação do Edital junto à Secretaria Municipal de Administração e Governo de Pompeia/SP, para a realização da visita técnica. Após a visita, a referida Secretaria Municipal emitirá **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LICITANTE**, em conformidade com o disposto no artigo 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/21, que deverá ser apresentado com os documentos de habilitação.

5.2.1.3. Na vistoria do local, a licitante deverá estar acompanhada de um responsável/servidor indicado pela Secretaria de Administração e Governo do Município de Pompeia/SP, o qual prestará todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.

5.2.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, o mesmo deverá apresentar **DECLARAÇÃO formal assinada pelo seu responsável técnico/representante legal** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO III), juntamente com os documentos de habilitação, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

5.3. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada depois das fases de lances e de julgamento, em respeito ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88;

5.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

5.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema

eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto total inicial;

6.1.2. valor unitário ou desconto total final;

6.1.3. variação entre lances automáticos;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final;

6.2.2. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definida pelo órgão comprador;

6.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases

e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.11. Disposições gerais da proposta:

6.11.1. A proposta adequada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.11.2. A proposta adequada deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, número da licitação e respectivo processo etc.

6.11.3. Preços totais líquidos expressos em moeda corrente com no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula para a prestação dos serviços com base nas especificações constantes tanto neste Edital como no Termo de Referência.

6.11.4. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11.8. A proposta adequada deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais.

6.11.9. Na proposta adequada deverá constar as seguintes DECLARAÇÕES (ANEXO IV):

6.11.9.1. Declarar que está ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Edital;

6.11.9.2. Declarar que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei n. 14.133/21.

6.11.9.3. Declarar que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6.11.9.4. Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital de licitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCES E DEPOIS A CLASSIFICAÇÃO)

- 7.1. A abertura da sessão será realizada pelo pregoeiro responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme variação mínima cadastrada no sistema licitamaibrasil.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa dotado, qual seja aberto.
- 7.10. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da

fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. empresas brasileiras;

7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Cadastro de Empresas Apenadas e Impedidas da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

8.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O cadastro da proposta inicial será possível apenas após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:

9.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

9.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

9.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às

regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao pregoeiro os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica será composta pelos seguintes documentos:

9.7.1. Habilitação Jurídica

9.7.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

9.7.1.2. Procuração dos respectivos representantes nas licitações

9.7.1.3. Documentos dos Sócios

9.7.1.4. Documentos do Representante Legal

9.7.1.5. Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial)

9.7.1.6. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil)

9.7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

9.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)

9.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação

9.7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS

9.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Secretaria da Fazenda ou PGE), do domicílio ou sede do licitante que efetivamente irá executar o contrato ou Declaração de Isenção ou Declaração de Não Incidência ou ainda outra equivalente, na forma da lei

9.7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários) da sede ou da filial da licitante que efetivamente irá executar o contrato

9.7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

9.7.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei n. 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

9.7.2.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste certame

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.7.3.2. Índices econômicos:

9.7.3.2.1. Os índices contábeis deverão alcançar a Liquidez Corrente e Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,50 apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

- IET – Índice de Endividamento Total = Passivo Circulante + Passivo não Circulante/Ativo Total.

9.7.3.2.2. Os referidos indicadores de liquidez permitem entender a saúde financeira da empresa e a eficiência na gestão do seu capital de giro, uma vez que demonstram o cumprimento das obrigações financeiras de curto e longo prazo.

9.7.3.3. A qualificação Econômico-Financeira será analisada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, que emitirá parecer conclusivo de atendimento ou não ao exigido pelo presente instrumento convocatório, no momento do certame.

9.7.3.4. Capital social

9.7.3.5. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7.4. Qualificação Técnica

9.7.4.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, demonstrando a aptidão para realização do objeto licitado.

9.7.4.1.1 Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo, com fornecimento de motorista.

9.7.4.1.2. Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com a utilização de 1 (um) ônibus, percorrendo 295 quilômetros em média por dia, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para esta contratação, de acordo com a Súmula 24 do TCESP, pelo período mínimo de 1 (um) mês.

9.7.4.1.3. Há possibilidade de somatório de atestados para o cumprimento da quilometragem média por dia, com execução dos serviços de forma simultânea.

9.7.5. Outros

9.7.5.1. Declaração de que disporá dos veículos que serão utilizados na execução do serviço.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.11. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.7.

9.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável de acordo com o prazo definido pelo pregoeiro, sendo tal prazo informado em sessão.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licitá Mais Brasil.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.

14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

13.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.5. A regra do item 13.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3.1.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência – documento ANEXO I, parte integrante deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão

no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

16.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA GARANTIA

17.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá apresentar garantia junto à Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1º, incisos I a IV, da NLLC):

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária;

IV - Título de capitalização.

17.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura Municipal de Pompeia/SP.

17.3. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

17.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.5. Caso a licitante vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quando houver aditivo.

17.7. A Licitante deverá apresentar Declaração de Garantia Cauçionária do Contrato, segundo ANEXO VI deste Edital (Declaração conjunta, inclusive de garantia do contrato).

17.8. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal n. 14.133/21.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura (Pessoa Jurídica), acompanhada do laudo de medição aprovado pelo fiscal ou gestor da obra, devidamente atestado pelo órgão responsável, referente a cada medição.

18.2. A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN).

18.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

18.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

18.10. Se houver atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá ocorrer incidência de correção monetária com base no IPCA-E, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O início da execução do objeto será no dia útil subsequente à apresentação da relação de todos os veículos que serão utilizados e demais documentos exigidos.

19.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

19.3. É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

19.4. É vedada, também, a subconcessão do objeto, sem anuência expressa da Administração.

19.5. O objeto deste Edital e seus anexos serão recebidos:

a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) **definitivamente:** por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.6. O recebimento definitivo deverá sempre ser antecedido do recebimento provisório e será condição para o pagamento mensal.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A licitante vencedora obriga-se a dar início à execução do serviço público no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20.2. Vigência do Contrato: prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

20.3. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Administração Municipal, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

20.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura do contrato e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Fica assegurado ao Município de Pompeia/SP, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

21.10. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

21.11. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

21.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min ou pelo telefone (14) 3405-1500.

21.15. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pompeia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão (<https://www.pompeia.sp.gov.br/>).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.17.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

25.17.3. ANEXO III - Modelo de declaração de não visita técnica/Pleno conhecimento do local

25.17.4. ANEXO IV – Modelo de proposta contendo declarações

25.17.5. ANEXO V – Modelo de declaração conjunta, inclusive de garantia do contrato

25.17.6. ANEXO VI - Matriz de risco

25.17.7. ANEXO VII - Mapa 1 - Traçado das linhas

25.17.8. ANEXO VIII - Mapa 2 - Localização dos pontos de ônibus

MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

1.1 - OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA, A ACESSIBILIDADE E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pompeia/SP, abrangendo operação, manutenção, gestão e modernização do sistema de transporte, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos. O objeto compreende o atendimento das linhas urbanas e distritais, com frota mínima de 3 (três) veículos dotados de acessibilidade universal, ar-condicionado e idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual não superior a 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal n. 3.278, de 20 de março de 2025.

2.2. A contratação será realizada por meio de concessão onerosa com subsídio público, devidamente autorizado pela referida legislação municipal, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço e a manutenção de tarifas acessíveis à população. O subsídio municipal complementar a arrecadação tarifária proveniente da bilhetagem eletrônica, garantindo o equilíbrio contratual e a continuidade do serviço público essencial.

2.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, as diretrizes de acessibilidade da Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como as legislações estaduais e municipais correlatas. Deverão ser seguidos, ainda, os parâmetros operacionais, cronogramas, relatórios e indicadores de desempenho estabelecidos pela Administração, que integrarão o processo de fiscalização e gestão contratual.

2.4. A concessionária será responsável pela integralidade das atividades necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de frota compatível, mão de obra qualificada, manutenção preventiva

e corretiva dos veículos, monitoramento por GPS, bilhetagem eletrônica, atendimento ao usuário, controle de indicadores de desempenho e adoção de medidas de segurança operacional. Caberá à Contratada garantir a continuidade do serviço, mesmo em casos de falha ou substituição de veículos, devendo manter equipe técnica em regime permanente de atendimento.

2.5. A concessionária deverá assegurar padrões de qualidade, conforto e segurança, adotando práticas de manutenção periódica da frota e treinamento contínuo dos motoristas e demais colaboradores. Deverá manter registro das inspeções e apresentar relatórios mensais de operação, contendo dados de quilometragem rodada, número de passageiros transportados, ocorrências e índices de pontualidade. Esses relatórios subsidiarão a aferição dos indicadores de desempenho e a liberação dos repasses financeiros mensais.

2.6. O contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Municipal n. 3.278/2025, pelas normas complementares editadas pelo Município de Pompeia e pelas cláusulas específicas que constarão do instrumento contratual. O cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária será objeto de fiscalização contínua da Administração, que poderá adotar medidas corretivas, aplicar penalidades e, se necessário, promover a revisão contratual, sempre com fundamento na legislação vigente e no princípio do interesse público.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a melhoria da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pompeia/SP, por meio da concessão onerosa do serviço a empresa especializada, dotada de capacidade técnica e operacional para a execução integral das atividades de transporte, operação, manutenção e gestão do sistema. O objeto visa assegurar à população um serviço regular, acessível, seguro e eficiente, conforme diretrizes da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal n. 3.278, de 20 de março de 2025.

3.2. O transporte coletivo urbano é executado de forma precária, com base em contrato emergencial e caráter temporário, o que inviabiliza a realização de investimentos estruturais e compromete a previsibilidade e a sustentabilidade do serviço. A inexistência de uma concessão regular impede o planejamento de longo prazo, a renovação periódica da frota, a ampliação da cobertura territorial e a

adoção de tecnologias de controle e bilhetagem eletrônica, resultando em limitações na qualidade e na regularidade do atendimento aos usuários.

3.3. A necessidade da contratação foi formalmente registrada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria de Administração e Governo e a Diretoria de Transporte, e está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda que integram o presente processo. O objeto também encontra respaldo na Lei Municipal n. 3.278/2025, que autoriza a concessão do serviço essencial com subsídio público, de forma a garantir equilíbrio econômico-financeiro e tarifas socialmente acessíveis.

3.4. A solução proposta visa modernizar o sistema de transporte coletivo urbano, mediante a implantação de frota renovada, acessível e equipada com ar-condicionado, aliada a sistemas de bilhetagem eletrônica e monitoramento por GPS, que permitirão controle em tempo real da operação e maior transparência na gestão do serviço. O modelo de concessão permitirá o estabelecimento de padrões de desempenho, manutenção preventiva e indicadores de qualidade, promovendo maior eficiência, conforto e segurança aos usuários.

3.5. O novo modelo operacional tem por finalidade atender a todas as regiões do município, incluindo o distrito de Paulópolis, com cobertura total das linhas urbanas e distritais e frequência adequada à demanda da população. O serviço deverá observar princípios de acessibilidade universal, mobilidade sustentável e inclusão social, garantindo o transporte digno de pessoas com deficiência, idosos, estudantes e trabalhadores, conforme as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n. 12.587/2012).

3.6. Trata-se, portanto, de uma contratação de natureza essencial e de interesse público, indispensável para assegurar a mobilidade urbana, a integração social e a eficiência administrativa no Município de Pompeia. A concessão do serviço contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura de transporte, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução de desigualdades territoriais e o aprimoramento da gestão pública municipal, consolidando um sistema moderno, transparente e sustentável.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A solução proposta consiste na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pompeia/SP, abrangendo a operação, manutenção, gestão e

modernização do sistema, com a utilização de frota composta por veículos adequados, acessíveis e climatizados, em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável. O objeto contempla o atendimento das linhas urbanas e distritais, incluindo o distrito de Paulópolis, com operação regular e contínua, observando os padrões de conforto, segurança e eficiência definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Resolução CONTRAN n. 5.675/2017, da Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações correlatas, além das disposições do contrato de concessão, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documentação Operacional que acompanham o presente processo. Todas as etapas deverão atender às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n. 12.587/2012) e às determinações da Administração Municipal quanto à cobertura territorial, frequência de atendimento e qualidade do serviço prestado.

4.3. Serviços a serem executados:

a) Operação das linhas de transporte coletivo urbano:

- Implantação e operação de 6 (seis) linhas regulares, abrangendo os principais bairros da zona urbana e o distrito de Paulópolis, com trajetos, horários e frequências definidos pelo Poder Público;
- Garantia de regularidade, pontualidade e continuidade do serviço, com disponibilização de horários fixos e adequados à demanda da população;
- Substituição imediata de veículos em caso de falha mecânica, assegurando a continuidade do atendimento.

b) Frota e padrões técnicos dos veículos:

- Utilização de 3 (três) veículos em operação, com idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual não superior a 10 (dez) anos, dotados de acessibilidade universal, ar-condicionado, assentos preferenciais, itinerário eletrônico e demais requisitos definidos em norma;
- Os veículos deverão atender às exigências de segurança, emissões e conforto conforme as normas ABNT NBR 15570, NBR 14022 e demais padrões técnicos aplicáveis;
- Cada veículo deverá possuir sistema de bilhetagem eletrônica e controle de passageiros, permitindo a integração de dados com a Administração Municipal.

c) Sistema de controle e monitoramento operacional:

- Implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, garantindo transparência na arrecadação e controle tarifário;
- Instalação de monitoramento por GPS, possibilitando rastreamento em tempo real da frota, controle de horários, rotas e desempenho operacional;
- Emissão de relatórios mensais automáticos contendo quilometragem rodada, número de passageiros, indicadores de pontualidade, atrasos, e registros de manutenção.

d) Manutenção preventiva e corretiva da frota:

- A concessionária será responsável por toda a manutenção dos veículos, assegurando condições plenas de operação, segurança e conforto;
- Deverão ser realizados programas periódicos de manutenção preventiva e inspeção técnica, conforme recomendações dos fabricantes e normas da ABNT;
- A Administração poderá exigir vistorias e substituição de veículos em caso de inconformidade técnica ou desgaste acentuado.

e) Atendimento ao usuário e comunicação com o público:

- A concessionária deverá manter canal permanente de atendimento ao usuário, presencial e eletrônico, para recebimento de reclamações, sugestões e solicitações;
- Implementação de programa de melhoria contínua da qualidade do serviço, incluindo treinamento de condutores, pesquisa de satisfação e divulgação de informações operacionais ao público.

f) Sustentabilidade e mitigação ambiental:

- A concessionária deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando o uso de combustíveis de menor impacto ambiental e o manejo correto de resíduos provenientes da manutenção;
- Implementação de logística reversa para destinação de pneus, baterias e lubrificantes;
- Treinamento dos motoristas em condução econômica e ambientalmente responsável, contribuindo para a redução das emissões e do consumo de combustível.

4.4. Quantitativos operacionais estimados:

- Linhas de transporte coletivo urbano: 6 (seis)
- Veículos em operação: 3 (três)
- Quilometragem média diária: 592,329 km/dia útil
- Quilometragem anual projetada: 142.158,96 km/ano

- Prazo da concessão: 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

4.5. Critérios gerais de execução:

- Os serviços deverão ser realizados com mão de obra qualificada e veículos certificados, observando padrões técnicos e de segurança;
- A concessionária deverá manter base operacional própria, canteiro organizado e equipe de manutenção permanente;
- O sistema deverá operar sob supervisão direta da Administração, que poderá realizar auditorias e inspeções a qualquer tempo;
- É obrigatória a comunicação prévia à fiscalização municipal sobre eventuais alterações de rotas, horários ou indisponibilidade de veículos;
- A concessionária deverá assegurar condições de acessibilidade em toda a frota, priorizando a segurança e o conforto dos usuários, especialmente idosos, gestantes e pessoas com deficiência;
- O descumprimento dos padrões operacionais, indicadores de desempenho ou requisitos de acessibilidade ensejará aplicação das penalidades previstas em contrato e, em caso de reincidência, rescisão da concessão por inadimplemento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência exige que a empresa concessionária atenda aos seguintes requisitos, considerados necessários e suficientes para a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, em conformidade com o § 1º do art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para a prestação dos serviços com atendimento eficiente são necessárias 6 (seis) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, de segunda a sábado. Para atender adequadamente o serviço público, o objeto possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Ônibus Urbano Convencional para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mín. de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-	UNIDADE	3 (três) veículos em atividade

	condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal. Idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual de cada veículo não superior a 10 (dez) anos.		
2	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	1 (uma unidade por veículo)
3	Plataforma Elevatória para Acessibilidade – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	1 (uma unidade por veículo)
4	Serviço de Limpeza e Higienização Diária – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
5	Manutenção Preventiva e Corretiva – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica, por sua conta.	SERVIÇO	Mensal por veículo

5.3. Requisitos Necessários:

a) Capacidade técnica comprovada:

A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os previstos neste Termo de Referência, especialmente na prestação de serviços de transporte coletivo urbano ou intermunicipal de passageiros, com operação de frota de ônibus e manutenção de veículos automotores de transporte público.

b) Atendimento às normas técnicas aplicáveis:

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como as disposições da Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei n. 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e demais legislações correlatas sobre transporte público, acessibilidade, conforto e segurança dos passageiros.

c) Qualidade e adequação da frota:

Os veículos empregados deverão possuir certificados de conformidade e laudos de inspeção veicular, emitidos por órgãos credenciados, comprovando atendimento às normas de segurança, conforto e acessibilidade. A frota deverá manter idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual não

superior a 10 (dez) anos, equipada com ar-condicionado, elevador para cadeirantes, assentos preferenciais, sinalização interna acessível e itinerário eletrônico visível.

d) Conformidade ambiental:

A empresa deverá observar todas as normas ambientais vigentes, adotando medidas para controle de emissão de poluentes, ruídos e resíduos provenientes da manutenção veicular, bem como programas de logística reversa para destinação adequada de pneus, baterias, filtros e lubrificantes. A concessionária deverá manter registros e comprovantes de destinação final ambientalmente adequada, sempre que solicitado pela fiscalização competente.

e) Segurança operacional e atendimento ao usuário:

A concessionária deverá garantir padrões rigorosos de segurança na operação, observando o Código de Trânsito Brasileiro e normas da ANTT. Todos os motoristas e cobradores deverão possuir treinamento periódico em direção defensiva, condução econômica e atendimento humanizado ao público, especialmente a idosos e pessoas com deficiência.

Deverá ainda manter canal de atendimento ao usuário (telefone, e-mail e plataforma digital), com registro e resposta às manifestações da população, de modo a promover transparência e controle social do serviço.

5.4. Requisitos Suficientes:

a) Viabilidade técnica e econômico-financeira:

A solução proposta deverá garantir equilíbrio entre o custo operacional e a arrecadação tarifária, assegurando sustentabilidade econômico-financeira da concessão, em conformidade com a Lei Municipal n. 3.278/2025. A concessionária deverá apresentar plano operacional e projeção financeira demonstrando capacidade de manter o serviço com qualidade e eficiência ao longo dos 15 (quinze) anos de vigência.

b) Adequação à realidade urbana e social do município:

O serviço deverá ser executado de forma planejada, respeitando as características do território municipal e as necessidades da população, minimizando transtornos e priorizando a mobilidade, acessibilidade e integração dos bairros urbanos e distritais. A operação deverá considerar horários de pico, demanda estudantil, deslocamentos de trabalhadores e integração com os principais equipamentos públicos do município.

c) Garantia mínima de desempenho e continuidade:

A empresa deverá assegurar padrões mínimos de desempenho operacional, incluindo índices de pontualidade, disponibilidade da frota e satisfação dos usuários, conforme estabelecido no contrato. O

serviço deverá ser prestado de forma contínua, sem interrupções indevidas, e com substituição imediata de veículos em caso de falha. A concessionária se responsabilizará pela correção de falhas ou irregularidades sem ônus adicional à Administração, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

d) Integração e coordenação operacional:

A concessionária deverá demonstrar capacidade de gerir de forma integrada todos os aspectos da concessão — operação, manutenção, bilhetagem, atendimento e controle de desempenho — mantendo equipe técnica capacitada, cronograma de manutenção preventiva e sistema de comunicação direta com a fiscalização municipal. O cumprimento rigoroso do plano operacional e do cronograma de execução será condição essencial para a manutenção do equilíbrio contratual e da qualidade do serviço prestado.

5.5. Seguem as informações referentes à quilometragem a ser cumprida:

CONCESSÃO							
	IDA	VIAGENS DE IDA	KM TOTAL DE IDA/DIA	VOLTA	VIAGENS DE VOLTA	KM TOTAL DE VOLTA/ DIA	KM TOTAL/DIA
Linha 1	8,219	12	98,628	7,612	11	83,732	182,36
Linha 1 A	10,869	1	10,869	10,516	1	10,516	21,385
Linha 2	14,398	4	57,592	14,446	4	57,784	115,376
Linha 2A	12,166	1	12,166	12,212	1	12,212	24,378
Linha 3	16,969	7	118,783	15,1	7	105,7	224,483
Linha 3A	11,928	1	11,928	12,419	1	12,419	24,347
							592,329

6 – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta concessão, conforme disposto no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que a execução exige gestão direta, integrada e permanente da operação do transporte coletivo urbano, sob responsabilidade exclusiva da empresa concessionária contratada.

6.2. A concessionária será integralmente responsável pela execução de todos os serviços, devendo dispor de equipe técnica própria, mão de obra qualificada, frota operacional, sistemas tecnológicos,

equipamentos de monitoramento, infraestrutura de apoio e demais recursos necessários ao cumprimento integral do contrato, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço público prestado à população.

6.3. A contratação de terceiros pela concessionária ficará restrita apenas às atividades acessórias ou de apoio administrativo, que não impliquem delegação de responsabilidade operacional, de gestão ou de fiscalização do serviço, sendo vedada a transferência, cessão ou compartilhamento de qualquer obrigação principal inerente à concessão.

6.4. O descumprimento desta vedação implicará a rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e do contrato, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer rigorosamente às disposições contratuais, às normas técnicas da ABNT, da ANTT, do CONTRAN e da legislação aplicável ao transporte coletivo urbano, observando-se, ainda, as diretrizes e determinações expedidas pela Administração Pública Municipal por meio da Secretaria de Administração e Governo, da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da Diretoria de Transporte.

7.2. A concessionária deverá manter o serviço em operação de forma contínua, regular e eficiente, garantindo atendimento adequado à demanda de passageiros em todas as linhas definidas pela Administração, inclusive nos períodos de pico, finais de semana e feriados, sem prejuízo da qualidade, segurança e acessibilidade do serviço.

7.3. A empresa concessionária deverá assegurar a integralidade das condições operacionais da frota, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de falha mecânica e disponibilidade mínima de 100% da frota programada para o atendimento das linhas. O descumprimento das metas de operação e frequência sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato.

7.4. A operação deverá ser realizada com veículos devidamente identificados, vistoriados e equipados com sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento por GPS, permitindo o controle em tempo real da frota, do cumprimento dos itinerários e da regularidade dos horários. A Administração poderá

exigir relatórios mensais de desempenho, contendo indicadores de pontualidade, quilometragem rodada, consumo de combustível, falhas operacionais e número de passageiros transportados.

7.5. A concessionária deverá manter base operacional e estrutura de apoio própria no município, destinada à guarda, manutenção e abastecimento dos veículos, bem como às atividades administrativas e de atendimento ao público. Essa base deverá dispor de condições adequadas de limpeza, segurança, acessibilidade e manejo ambiental, sendo passível de inspeção pela fiscalização municipal a qualquer tempo.

7.6. A concessionária deverá garantir que toda a equipe envolvida na operação — motoristas, cobradores, fiscais e responsáveis técnicos — possua qualificação profissional compatível com suas funções, estando devidamente uniformizados, identificados e treinados para o atendimento humanizado e seguro aos usuários.

7.7. É obrigatória a adoção de medidas de segurança operacional, incluindo observância rigorosa das normas de trânsito, velocidade controlada em áreas urbanas, uso de equipamentos de segurança e implementação de programa contínuo de capacitação em direção defensiva e condução econômica.

7.8. Os serviços deverão ser executados com planejamento logístico eficiente, evitando interferências desnecessárias na circulação urbana e garantindo o atendimento às zonas residenciais, escolares e de maior densidade populacional. Alterações de itinerários, horários ou pontos de parada somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração.

7.9. A concessionária deverá manter sistema permanente de comunicação com o setor de fiscalização da Prefeitura, comunicando imediatamente ocorrências relevantes como interrupções, acidentes, panes ou situações emergenciais, e adotando medidas imediatas de contingência para restabelecimento do serviço.

7.10. A execução do contrato deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da transparência, sendo obrigatória a apresentação periódica de relatórios de operação, manutenção, receitas e despesas, conforme prazos e formatos estabelecidos pela fiscalização contratual.

7.11. O descumprimento das condições de execução, bem como o não atendimento aos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitará a concessionária à aplicação de penalidades administrativas e, em caso de reincidência ou inexecução grave, à rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o Serviço Público contratado por meio de profissionais com experiência específica no objeto da contratação, e prestar os serviços com qualidade.

8.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.

8.3. Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

8.4. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste termo.

8.5. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, a Contratada sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

8.6. Exploração publicitária: a exploração publicitária nos veículos vinculados ao transporte público municipal, a partir da assinatura do contrato, será de uso exclusivo da Administração Municipal, pagas por meio do erário e indicadas pela Secretaria de Comunicação do Município, especificamente vidro traseiro e 1/3 das laterais dos veículos.

8.7. A partir da data de assinatura do contrato, a empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços. Comprovada a disposição de todos os veículos dentro do referido prazo, bem como apresentados os demais documentos exigidos, dar-se-á início à execução dos serviços no dia útil subsequente. Caso não

cumprido o prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades legais e rescindido o contrato, devendo ser convocada a empresa classificada na ordem do certame.

9 – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O início da execução do objeto será no dia útil subsequente à apresentação da relação de todos os veículos que serão utilizados e demais documentos exigidos.

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será aplicado o menor preço global.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - Ficarà a cargo da fiscalização da contratação o Sr. Arthur dos Santos Filho. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A remuneração da concessionária será composta pela arrecadação tarifária proveniente da bilhetagem eletrônica e pelo subsídio público municipal, destinado a complementar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme autorizado pela Lei Municipal n. 3.278/2025.

12.2. O pagamento do subsídio será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatórios operacionais auditáveis, devidamente validados pela fiscalização contratual, contendo:

- a) quilometragem total percorrida no período;
- b) número de viagens realizadas e cumpridas integralmente;
- c) número de passageiros transportados; e
- d) ocorrências e interrupções de serviço.

12.3. A TRP- Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de

Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação, deverá ser no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

12.4. No Decreto Municipal n. 3.278, de 20 de março de 2025, constou a autorização para a concessão de aporte financeiro, a título de subsídio, para cobrir eventual déficit durante a prestação do serviço público.

12.4.1. Arrecadada a TRP pela CONTRATADA, caso não seja atingida a cobertura dos valores do CGS – Custo Global dos Serviços, haverá sua composição com a implementação de subsídio municipal na forma do art. 6º da Lei 3.278 de 20 de março de 2025, cujos valores serão compostos por meio de planilha e relatório detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA na forma do § 1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025.

12.4.2. Conforme § 1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025, a concessão do subsídio será condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório financeiro detalhado, demonstrando os valores arrecadados com tarifas e os custos efetivos do serviço prestado, documento a ser submetido à análise da CONTRATANTE.

12.4.3. A existência de déficit ou de superavit tarifário deverá ser apurada mensalmente através de atualização de planilha de custos que ficará vinculada ao contrato de concessão, considerando o efetivo custo do serviço de transporte público colocado a disposição da população e indicarão:

12.4.3.1. Frota alocada;

12.4.3.2. Quilometragem total percorrida; e

12.4.3.3. Valor de insumos.

12.5. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado a CONTRATADA em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeira, caso assim reste demonstrado.

12.6. Eventuais glosas ou retenções de valores poderão ser aplicadas em caso de não conformidades operacionais, falhas de segurança, irregularidades na bilhetagem, descumprimento de itinerários, atrasos significativos, ou qualquer outra infração às condições de execução do contrato.

12.7. Não serão admitidos pagamentos adicionais ou indenizações por interrupções não justificadas, paralisações indevidas ou substituição de veículos fora dos padrões exigidos, sendo responsabilidade exclusiva da concessionária a recomposição dos serviços e o custeio de eventuais perdas operacionais.

12.8. A Administração poderá, a seu critério, auditar periodicamente os relatórios operacionais e financeiros, inclusive com o cruzamento de dados da bilhetagem eletrônica e do sistema de GPS, de modo a garantir a fidedignidade das informações e a correta aplicação dos recursos públicos.

12.9. O não cumprimento dos prazos, das metas de desempenho ou das exigências deste item poderá ensejar advertência, aplicação de multas, glosa de valores e, em casos graves ou reincidentes, rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do contrato de concessão.

13 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de julgamento de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Serão exigidos, como critérios de habilitação, entre outros:

- Capacidade técnica comprovada por atestados;
- Regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente;
- Cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira e trabalhista, conforme o edital.

13.3. A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

14 – ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

14.1. Foram solicitados orçamentos para mais de 20 (vinte) empresas da região, tendo sido obtidos orçamentos de 6 (seis) empresas até a presente data.

14.2. Desconsiderando os valores correspondentes aos passes, apura-se a média para a estimativa de valores da concessão onerosa considerando as seguintes quantias mensais:

- R\$ 346.454,25 (trezentos e quarenta seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
- R\$ 271.336,18 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);
- R\$ 322.300,00 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos reais);
- R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais);
- R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais); e
- R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

14.3. Desta forma, a estimativa do valor mensal é de R\$ 314.348,40 (trezentos e quatorze mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos, anual é de R\$ 3.772.180,86 (três milhões setecentos e setenta e sete mil cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos) e por 15 (quinze) anos é de R\$ 56.582.712,90 (cinquenta e seis milhões quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e doze reais e noventa centavos).

14.4. TRP- Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

14.5. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pelo Poder Público Contratante, assegurado ao Contratado em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeiro, caso assim reste demonstrado.

14.6. Os valores apresentados têm caráter estimativo e referencial, servindo para subsidiar a análise de viabilidade econômico-financeira da concessão, não representando compromisso contratual de pagamento por parte da Administração, visto que a remuneração efetiva decorrerá da combinação entre a arrecadação tarifária e o subsídio público municipal, conforme previsto no Decreto Municipal n. 3.278/2025 e nas cláusulas do contrato de concessão.

14.7. O subsídio público municipal será custeado com recursos próprios do Município de Pompeia/SP, consignados em dotação orçamentária abaixo indicada, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

14.8. A eventual necessidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de variações significativas nos custos operacionais, reajustes de tarifas ou mudanças na matriz de transporte, deverá observar o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 3.278/2025, e nas cláusulas específicas do instrumento contratual, mediante comprovação técnica e justificativa formal.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Mesmo com a arrecadação da TRP - Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), caso não atingida a cobertura dos valores do CGS – Custo Global dos Serviços, haverá sua composição com a implementação de **subsídio municipal** na forma do art. 6º da

Lei 3.278 de 20 de março de 2025, cujo valores serão compostos por meio de planilha e relatório detalhado a ser apresentado pela empresa contratada na forma do §1º do art. 8º da Lei 3.278/2025.

15.2. O compromisso de pagamento de subsídio será por meio da seguinte dotação:

02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 277

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

16.2. No caso de inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, a Administração poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a Contratada, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

16.2.1. Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

16.2.2. Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

- *Multa por infração de natureza Leve*: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência a determinações da Administração ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

- *Multa por infração de natureza Média*: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e

- *Multa por infração de natureza Grave*: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por redução da frota vinculada ao serviço ou redução

de linhas sem autorização da Administração, por ações que coloquem em risco a segurança dos usuários.

16.3. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, a Contratada sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano.

16.4. A situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará a Contratado multa específica no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por dia de paralisação.

16.5. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório a Contratada, na forma da lei.

16.6. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal.

16.7. A autuação não desobriga a Contratada de corrigir a falta que lhe deu origem.

16.8. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação da Administração, via intimação pessoal, pelo correio e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, a Contratada, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

17 – PROPOSTA

17.1. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos.

18 – FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

18.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

18.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado.

19 – SUBSÍDIO

19.1. Destaca-se que na Lei n. 3.278, de 20 de março de 2025 constou a autorização para a concessão de aporte financeiro, a título de subsídio, para cobrir eventual déficit durante a prestação do serviço público.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, conforme previsto na legislação vigente, com base na Lei n. 14.133/2021.

Pompéia, 10 de novembro de 2025

Camila Ribeiro Nogueira Suga

Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Claudirlei Santiago Domingues

Sec. Administração e Governo

Arthur dos Santos Filho

Diretoria de Transporte

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2/2025 - PROCESSO N. 1169/2025 – CONTRATO 60/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX SSP/SP, inscrito no CPF sob n. XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n. XXXX, com sede XXXX, neste ato representada por XXXX, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX, inscrito no CPF sob n. XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024 e demais legislação pertinentes, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.**

1.2.1. O objeto da Concessão compreende a prestação de serviço de transporte de passageiros por modo coletivo urbano no âmbito do Município de Pompeia/SP, assim entendidos aqueles executados por ônibus autorizados ao transporte de passageiros de forma coletiva, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Executivo Municipal de acordo com a natureza do serviço oferecido.

1.2. A prestação do serviço deve assegurar acessibilidade, eficiência e segurança, para que atenda de forma contínua e satisfatória às necessidades, também, da população urbana do município.

1.3. A frota de veículos deve ser composta por ônibus com idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual de cada veículo não superior a 10 (dez) anos, equipados com sistemas de rastreamento por GPS, bilhetagem eletrônica, Wi-Fi gratuito, USB, acessibilidade universal (elevadores e espaços reservados para pessoas com deficiência) de acordo com a Norma Técnica ABNT-NBR n. 15570, ar-condicionado, bancos ergonômicos e iluminação LED interna, promovendo conforto, segurança e inclusão social.

1.3.1. Para apuração da idade média serão considerados todos os veículos da frota. Para veículos novos, a idade de cada veículo será determinada com base na data de entrada em operação no sistema. Para veículos usados, a idade será determinada com base na data do primeiro licenciamento.

1.4. Os veículos devem ter capacidade de comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) passageiros em pé.

1.5. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente.

1.6. A CONTRATADA deverá operar com profissionais qualificados e capacitados continuamente, com ênfase em direção defensiva, atendimento humanizado ao público e respeito à legislação de trânsito.

1.7. O serviço deverá contemplar planejamento operacional inteligente, cumprindo os horários, compatíveis com os fluxos de demanda, integração entre linhas, pontualidade e agilidade nos trajetos, priorizando a redução do tempo de deslocamento e a previsibilidade dos percursos.

1.8. Consta anexo o mapeamento dos pontos de parada e da quilometragem correspondente a cada rota. Tais informações visam fornecer subsídios técnicos e operacionais para o pleno entendimento da logística envolvida na execução do serviço, assegurando precisão no planejamento, monitoramento e controle das atividades previstas.

1.9. As rotas estão devidamente detalhadas e esse mapeamento minucioso tem como objetivo garantir maior clareza quanto ao percurso planejado, contribuindo para a organização logística, a alocação eficiente de recursos e o cumprimento adequado dos itinerários estabelecidos.

1.10. Será exigida também a implementação de canais de comunicação direta com os usuários (SAC, aplicativo Whatsapp ou central telefônica gratuita), permitindo a escuta ativa da população e a resolução ágil de eventuais ocorrências.

1.11. Essa contratação visa elevar o padrão do transporte coletivo urbano como instrumento de bem-estar social, equidade de acesso aos direitos urbanos e valorização da mobilidade coletiva, promovendo maior qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente para os que dependem diariamente desse serviço essencial para se locomover ao trabalho, escola, serviços de saúde e demais atividades cotidianas.

1.12. A concessão será regida por metas de desempenho, indicadores de qualidade e mecanismos de avaliação periódica, assegurando à CONTRATANTE o controle e a melhoria contínua da prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade no uso do transporte público.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A Concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo terá o prazo de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

2.1.1. A prorrogação fica vinculada à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, bem como ao cumprimento pela Concessionária de suas obrigações contratuais durante a prestação de serviço adequado e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a prestação dos serviços com atendimento eficiente são necessárias 6 (seis) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, de segunda a sábado. Para atender adequadamente o serviço público, o objeto possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Ônibus Urbano Convencional para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mín. de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal. Idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual de cada veículo não superior a 10 (dez) anos.	UNIDADE	3 (três) veículos em atividade

2	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	1 (uma unidade por veículo)
3	Plataforma Elevatória para Acessibilidade – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	1 (uma unidade por veículo)
4	Serviço de Limpeza e Higienização Diária – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
5	Manutenção Preventiva e Corretiva – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica.	SERVIÇO	Mensal por veículo

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, SUBSÍDIO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX.

4.2. A TRP- Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação, deverá ser no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.2.1. A fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração por passageiros pagantes ou tarifa pública a ser cobrada do usuário compete ao poder público delegante, de acordo com o § 7º do art. 9º da Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

4.3. Na Lei n. 3.278, de 20 de março de 2025 constou a autorização para a concessão de aporte financeiro, a título de subsídio, para cobrir eventual déficit durante a prestação do serviço público.

4.3.1. Arrecadada a TRP pela CONTRATADA, caso não seja atingida a cobertura dos valores do CGS – Custo Global dos Serviços, haverá sua composição com a implementação de **subsídio municipal** na forma do art. 6º da Lei 3.278 de 20 de março de 2025, cujos valores serão compostos por meio de planilha e relatório detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA na forma do § 1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025.

4.3.2. Conforme § 1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025, a concessão do subsídio será condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório financeiro detalhado, demonstrando os valores arrecadados com tarifas e os custos efetivos do serviço prestado, documento a ser submetido à análise da CONTRATANTE.

4.3.3. A existência de déficit ou de superavit tarifário deverá ser apurada mensalmente através de atualização de planilha de custos que ficará vinculada ao contrato de concessão, considerando o efetivo custo do serviço de transporte público colocado a disposição da população e indicarão:

4.3.3.1. Frota alocada;

4.3.3.2. Quilometragem total percorrida; e

4.3.3.3. Valor de insumos.

4.4. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado a CONTRATADA em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeira, caso assim

reste demonstrado.

4.5. O compromisso de pagamento de subsídio será por meio da seguinte dotação:

02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 277

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser indicados pela CONTRATADA no corpo da nota fiscal. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Se houver atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá ocorrer incidência de correção monetária com base no IPCA-E, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A partir da data de assinatura do contrato, a empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços. Comprovada a disposição de todos os veículos dentro do referido prazo, bem como apresentados os demais documentos exigidos, dar-se-á início à execução dos serviços no dia útil subsequente. Caso não cumprido o prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades legais e rescindido o contrato, devendo ser convocada a empresa classificada na ordem do certame.

6.1.1. O início da execução do objeto será no dia útil subsequente à apresentação da relação de todos os veículos que serão utilizados e demais documentos exigidos.

6.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.3. É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.4. Consta anexo o mapeamento dos pontos de parada e da quilometragem correspondente a cada rota. Tais informações visam fornecer subsídios técnicos e operacionais para o pleno entendimento da logística envolvida na execução do serviço, assegurando precisão no planejamento, monitoramento e controle das atividades previstas.

6.5. As rotas estão devidamente detalhadas e esse mapeamento minucioso tem como objetivo garantir maior clareza quanto ao percurso planejado, contribuindo para a organização logística, a alocação eficiente de recursos e o cumprimento adequado dos itinerários estabelecidos.

6.6. Será exigida a implementação de canais de comunicação direta com os usuários (SAC, aplicativo Whatsapp ou central telefônica gratuita), permitindo a escuta ativa da população e a resolução ágil de eventuais ocorrências.

6.7. Essa contratação visa elevar o padrão do transporte coletivo urbano como instrumento de bem-estar social, equidade de acesso aos direitos urbanos e valorização da mobilidade coletiva, promovendo maior qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente para os que dependem diariamente desse serviço essencial para se locomover ao trabalho, escola, serviços de saúde e demais atividades cotidianas.

6.8. A concessão será regida por metas de desempenho, indicadores de qualidade e mecanismos de avaliação periódica, assegurando à CONTRATANTE o controle e a melhoria contínua da prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade no uso do transporte público.

6.9. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Administração Municipal, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

6.10. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Concessionária, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.

6.11. A Concessionária é a responsável pela manutenção da frota, bem como pelos custos dispendidos para tanto.

6.12. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e no presente instrumento contratual, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021.

6.13. A prestação dos serviços será definida pela CONTRATANTE, mediante a expedição de ordens de serviço.

6.14. O serviço deverá contemplar planejamento operacional inteligente, cumprindo os horários e fluxos de demanda, bem como atentando-se à integração entre as linhas, pontualidade e agilidade nos trajetos, priorizando a redução do tempo de deslocamento e a previsibilidade dos percursos.

6.15. Quanto aos passes adquiridos pelos passageiros antes do início da execução do presente contrato, a CONTRATADA, no caso de não ser a mesma empresa que presta os serviços em contratação emergencial ora vigente, garantirá o serviço público durante o prazo de 10 (dez) dias, e realizará a transição de bilhete necessária para esse compromisso, sendo os passes já comercializados e que serão transportados nestes 10 (dez) dias de responsabilidade de pagamento para a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- 7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da Concorrência Eletrônica n. 2/2025.
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;
- 7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.
- 7.11. A CONTRATADA deverá prestar o serviço público por meio de profissionais com experiência específica no objeto da contratação, e com qualidade.
- 7.12. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.
- 7.13. Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

7.14. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas.

7.15. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, a CONTRATADA sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

7.16. Exploração publicitária: a exploração publicitária nos veículos vinculados ao transporte público municipal, a partir da data de início da execução do objeto, será de uso exclusivo da Administração Municipal, pagas por meio do erário e indicadas pela Secretaria de Comunicação do Município, especificamente vidro traseiro e 1/3 das laterais dos veículos.

7.17. São obrigações da CONTRATADA todas aquelas previstas no art. 31 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.1.6. Todas aquelas constantes no art. 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.4. Se houver atrasos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, poderá ocorrer incidência de correção monetária com base no IPCA-E, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela CONTRATADA através de requerimento protocolado na Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Arthur dos Santos Filho.

9.2. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

9.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

9.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

CLÁUSULA DÉCIMA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

11.22. No caso de inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;
- Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:
 - *Multa por infração de natureza Leve*: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência a determinações da Administração ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;
 - *Multa por infração de natureza Média*: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e
 - *Multa por infração de natureza Grave*: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização da Administração, por ações que coloquem em risco a segurança dos usuários.

11.23. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano.

11.24. A situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará a CONTRATADA multa específica no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por dia de paralisação.

11.25. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório a CONTRATADA, na forma da lei.

11.26. A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

11.27. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação da Administração, via intimação pessoal, pelo correio e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, a CONTRATADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia junto à Prefeitura Municipal de Pompeia/SP, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes (art. 96, §1º, incisos I a IV, da NLLC):

I – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária;

IV - Título de capitalização.

13.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.3. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.4. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

13.5. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quando houver aditivo.

13.7. A CONTRATADA deverá ter apresentado o Termo de Compromisso relativo à Garantia Cauçionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

13.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o Artigo 100 da Lei Federal n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do

contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias (*art. 92, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021*).

14.1.2. A revisão de preços será realizada por aditivo contratual.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021*).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;

15.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;

15.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

15.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1.- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

15.2.2.- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, sem justificativa;

15.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, se for o caso.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

15.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “i” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei n. 14.134/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

15.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.8.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

15.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.8.1 e 15.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.8.6. Na hipótese do item 15.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

16.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

16.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

16.2. Por acordo entre as partes:

16.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

16.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

16.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 16.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

17.1. O presente contrato filia-se à Concorrência Eletrônica n. 2/2025 e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, XX de XXXX de 2026.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: XXXX
REPRESENTANTE XXXX**

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome : _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**

CONTRATADA: **XXXX**

CONTRATO N. (DE ORIGEM): **XX/2026**

OBJETO: **CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, XX de XXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **XXXX - RG n. XXXX SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **XXXX - RG n. XXXX SSP/SP**

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXX - RG n. XXXX SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: XXXX - RG n. XXXX SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXX - RG n. XXXX SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CPF: XXXX - RG n. XXXX SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: ARTHUR DOS SANTOS FILHO

Cargo: DIRETOR

CPF: XXXX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA /PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 1169/2025

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP**

Declaro que em ____/____/____, a empresa
_____, CNPJ n.
_____, sediada no endereço
_____ optou por não realizar vistoria nos locais e
instalações referentes ao objeto da Concorrência Eletrônica n. 2/2025 – Processo Licitatório n.
1169/2025, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de
execução dos serviços referentes ao objeto do certame citado acima.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____

CNPJ n.: _____ **Insc. Estadual n.:** _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ **E-mail:** _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 1169/2025

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Eletrônica em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 – DO VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____); sendo R\$ _____ referente aos materiais e R\$ _____ referente aos serviços.

2 – **PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: conforme termo de referência e Edital.**

3 - No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.

4 - A presente proposta é válida pelo prazo de _____ (_____) dias, contados a partir da data de assinatura.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme Edital.
- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital de licitação.

XXXXXX, de de 2026

(Nome do licitante e Representante legal)

CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA, INCLUSIVE DE GARANTIA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 1/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 1059/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL III, CONTEMPLANDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REDE DE ÁGUA POTÁVEL, REDE DE ESGOTO E REDE DE ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____:

a) **DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório estando, portanto, apta para licitar e contratar com a Administração Pública,** inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*Art. 63, I da NLL*);

b) **DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas (*Art. 63, IV da NLL*);

c) **DECLARO não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) **DECLARO que cumpro os requisitos para a habilitação conforme** as exigências do edital de licitação (Art. 17 do DM 10.127/2023);

e) **DECLARO estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,** bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (*Art. 63, §1º da NLL*)

f) **DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor** de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) **DECLARO não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) **DECLARO que cumpro com as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) **DECLARO** que o(s) responsável(s) técnico(s) pelos serviços será(ão)o(s) Sr(s) _____, CREA/CAU nº _____ (se for o caso).

j) **DECLARO**, que disponibilizarei todos os equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, objeto do certame acima citado.

l) **DECLARO**, que executarei os serviços, objetos da presente licitação, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, em relação aos meus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho regulamentadoras NR 18.

m) **DECLARO**, que examinei os projetos, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, e demais itens e anexos deste Edital, e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

n) **DECLARO**, que os serviços executados terão garantia pelo período de 05 anos, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

o) **DECLARO** que apresentarei caução de 5% do valor do contrato caso venha a ser vencedora no presente certame, nas modalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

ANEXO VII

MAPA 1 - TRAÇADO DAS LINHAS

ANEXO VIII

MAPA 2 - LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS